



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, DE 2013

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 6, de 2013-CN, que altera dispositivos da Resolução nº 1, de 2006-CN, dando competência a Comissões Permanentes do Congresso Nacional para apresentar emendas aos projetos do plano plurianual, de lei orçamentária e de diretrizes orçamentárias, e da outras providências.

Autores: Deputado ALFREDO KAEFER e outros

Relator: Deputado ARLINDO CHINAGLIA

1 Relatório

O art. 1º do Projeto de Resolução nº 6 de 2013-CN propõe alteração dos arts. 43, 87, inciso I, e 97, inciso I, de modo que as comissões mistas permanentes do Congresso Nacional possam apresentar emendas às leis relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, prerrogativa atualmente concedida às comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Os dispositivos referidos, com as alterações propostas em destaque, são os seguintes:

*“Art. 43. As Comissões Permanentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, **Mistas Permanentes do Congresso Nacional e a designada pela lei 9.883 de 1999**, relacionadas em Anexo a esta Resolução, cujas competências estejam direta e materialmente relacionadas à área de atuação pertinente à estrutura da administração pública federal, poderão apresentar emendas ao projeto.”*

“Art. 87.....

*I – até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, **Mistas Permanentes do Congresso Nacional e a designada pela lei 9.883 de 1999.**”*

“Art. 97



I – até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Mistas Permanentes do Congresso Nacional e a designada pela lei 9.883 de 1999.”

Segundo os Autores da proposição, mostra-se necessário conceder às Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional as mesmas prerrogativas de que dispõe as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no processo legislativo orçamentário. Desse modo, as Comissões Mistas Permanente poderão tomar parte na elaboração e na definição das políticas públicas no Brasil. Os Autores afirmam ainda a exigência de determinar, no Anexo à Resolução do Congresso Nacional nº 1/2006, o limite de emendas para as Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional e para as Comissões de Educação e de Cultura da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

2 Voto do Relator

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 6/2013 está em consonância com as normas e os princípios consagrados pela Constituição Federal. A proposição tampouco contraria a regra do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil, que disciplina o processo legislativo orçamentário federal.

Quanto ao aspecto da juridicidade, o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 6/2013 corresponde a meio apto a alterar a Resolução do Congresso Nacional nº 1/2006.

Percebe-se que, em geral, o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 6/2013 está em conformidade com a boa técnica legislativa. A fim de aprimorar a proposição, propõe-se alteração na redação do art. 1º, conforme o substitutivo apresentado. Como a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência constitui Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, consideraram-se redundantes as referências específicas àquele órgão colegiado. Desse modo, o substitutivo elimina todas as ocorrências da expressão “e a designada pela lei 9.883, de 1999”, para referir-se à Comissão Mista de Atividades de Inteligência.



No tocante ao mérito, a proposição é indiscutivelmente conveniente e oportuna. Nada obstante, a proposição merece aperfeiçoamentos.

Embora, os artigos 43, 87, I e 97, I acima relatados se refiram genericamente a comissões mistas permanentes, o anexo do projeto ora em exame relaciona somente as seguintes:

I - Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas;

II - Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas; e

III - Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência.

Contudo, com vistas a deixar claro quais comissões permanentes podem apresentar emendas aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, propomos que os dispositivos que se examinam façam remissão ao Anexo da Resolução nº 01, de 2006-CN, onde estão relacionadas aquelas que têm competência para apresentar emendas. Assim, os dispositivos poderiam referir-se apenas a “comissões permanentes”, simplificando o texto.

Dessa forma, considerando que as comissões permanentes competentes para apresentar emendas são as elencadas no Anexo, propomos que nele seja mantida a Comissão de Legislação Participativa – CLP da Câmara dos Deputados, pois, consideramos este um espaço que permite aos cidadãos participar e contribuir com a elaboração das leis orçamentárias do país. A participação da Comissão de Legislação Participativa no processo orçamentário dar-se-á na forma definida no Regimento Interno da Câmara dos Deputados para que ela apresente proposições.

O projeto de resolução propõe que se conceda a prerrogativa de apresentação de emendas à Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas. No entanto, não obstante a importância dessa Comissão, não lhe cabe apresentar emendas aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. De fato, as comissões que atualmente têm essas prerrogativas são as que deliberam sobre proposições que lhe são apresentadas e discutem as políticas públicas que devam ser executadas pela União. Assim, quando lhe são apresentadas propostas de emendas aos referidos projetos, o relator designado para examiná-las apresenta seu relatório e voto, com base no que a comissão correspondente decide. Esse não é o caso da mencionada Comissão Representativa.



Congresso Nacional

Além disso, a proposição busca adequar o Anexo nº 1/2006-CN ao recente desmembramento da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados conforme a Resolução nº 21/2013 da Casa Legislativa. Esse ajuste, contudo, já foi efetuado pela Resolução nº 3/2013-CN, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2013.

Por meio da Resolução nº 54, de 2014, a Câmara dos Deputados desmembrou Comissão de Turismo e Desporto. Diante disso, propomos que o Anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, passe a contemplar a Comissão de Esporte - CESPO e a Comissão de Turismo - CTUR desta Casa Legislativa.

Cumpramos observar que o nome “Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional – CAINDR” foi alterado para “Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA” por força da Resolução nº 23, de 2013, da Câmara dos Deputados. Isso requer que o ajuste correspondente seja efetuado no Anexo da Resolução nº 1, de 2006.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 06, de 2013-CN, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado **Arlindo Chinaglia**
Relator



Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 6, de 2013-CN

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 2006-CN, dando competência a Comissões Mistas Permanentes para apresentar emendas aos projetos do plano plurianual, de lei orçamentária anual e de diretrizes orçamentárias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os arts. 26, 43, 87 e 97 da Resolução nº 1, de 2006-CN, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

§ 1º As áreas e subáreas temáticas, as Comissões Permanentes que têm prerrogativa de apresentar emendas ao projeto e os limites quantitativos por tipo de emenda estão definidos no Anexo desta Resolução.

.....”

“Art. 43. As Comissões Permanentes constantes do Anexo desta Resolução poderão apresentar emendas ao projeto relacionadas com matérias abrangidas por suas competências regimentais, observados os limites quantitativos estabelecidos no referido Anexo.”

“Art. 87.....

I - até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes relacionadas no Anexo desta Resolução;

.....”

“Art. 97.....

I - até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes relacionadas no Anexo desta Resolução;

.....”



Congresso Nacional

Art. 2º O Anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, a Resolução nº 3, de 2008-CN, e a Resolução nº 3, de 2013-CN.

Congresso Nacional, em de de .



Anexo

Quantidade Máxima de Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual por Comissão Permanente

Comissão Permanente	Área temática	Subárea Temática	Quantidade de Emendas		
			Aprop. (1)	Reman. (2)	Total
CÂMARA DOS DEPUTADOS			79	79	158
Mesa Diretora	- Poderes do Estado e Representação	- Câmara dos Deputados	4	4	8
Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Ministério da Pesca e Aquicultura	4	4	8
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Integração Nacional - Ministério do Meio Ambiente			
Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4	4	8
	- Infraestrutura	- Ministério das Comunicações			
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Defensoria Pública da União - Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾ - Órgãos do Ministério Público - Órgãos do Poder Judiciário			
Cultura - CCULT	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Ministério da Cultura - Ministério da Educação - Ministério do Esporte	3	3	6
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça			
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
Defesa do Consumidor- CDC	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Fazenda - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria da Micro e Pequena Empresa	4	4	8
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça			
	- Poderes do Estado e Representação	- Defensoria Pública da União			
Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	4	8
	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Fazenda - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria da Micro e Pequena Empresa			
Desenvolvimento Urbano - CDU	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Integração Nacional - Ministério do Meio Ambiente	4	4	8
	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério das Cidades			
Direitos Humanos e Minorias - CDHM	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
Educação - CE	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3	3	6
	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Ministério da Cultura - Ministério da Educação - Ministério do Esporte			



Congresso Nacional

	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério do Trabalho e Emprego			
Esporte - CESPO	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Cultura - Ministério da Educação - Ministério do Esporte	3	3	6
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
Finanças e Tributação - CFT	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾	3	3	6
	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Fazenda			
Fiscalização Financeira e Controle - CFFC	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4	4	8
	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério do Turismo			
Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾ - Tribunal de Contas da União			
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Integração Nacional - Ministério do Meio Ambiente			
Comissão de Legislação Participativa	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Ministérios e Órgãos da Presidência da República			
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3	3	6
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério do Meio Ambiente			
Minas e Energia - CME	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4	4	8
	- Infraestrutura	- Ministério de Minas e Energia			
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério do Meio Ambiente			
Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa	3	3	6
	- Poderes do Estado e Representação	- Ministério das Relações Exteriores			
Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	2	2	4
Seguridade Social e Família - CSSF	- Saúde	- Ministério da Saúde	4	4	8
	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério da Previdência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			
Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4	4	8
	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério da Previdência Social - Ministério do Trabalho e Emprego			
Turismo - CTUR	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério do Turismo	3	3	6
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
Viação e Transporte - CVT	- Infraestrutura	- Ministério dos Transportes	4	4	8
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
SENADO FEDERAL			45	45	90
Mesa Diretora	- Poderes do Estado e Representação	- Senado Federal	4	4	8



Congresso Nacional

Agricultura e Reforma Agrária - CRA	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Ministério da Pesca e Aquicultura - Ministério do Desenvolvimento Agrário	4	4	8
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério do Meio Ambiente			
Assuntos Econômicos - CAE	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Fazenda - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria da Micro e Pequena Empresa	4	4	8
	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			
Assuntos Sociais - CAS	- Saúde	- Ministério da Saúde	4	4	8
	- Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério da Previdência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Ministério do Trabalho e Emprego			
Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3	3	6
	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Ministério da Educação			
	- Infraestrutura	- Ministério das Comunicações			
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa			
	- Saúde	- Ministério da Saúde			
Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	4	4	8
	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			
	- Poderes do Estado e Representação	- Defensoria Pública da União - Órgãos do Ministério Público - Órgãos do Poder Judiciário - Tribunal de Contas da União			
Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério do Turismo	4	4	8
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Integração Nacional			
	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério das Cidades			
Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos do Ministério Público - Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾	3	3	6
Educação, Cultura e Esporte - CE	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Ministério da Cultura - Ministério da Educação - Ministério do Esporte	4	4	8
Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério do Meio Ambiente	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Defensoria Pública da União - Órgãos do Ministério Público - Tribunal de Contas da União			
Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa	3	3	6
	- Poderes do Estado e Representação	- Ministério das Relações Exteriores			
Serviços de Infraestrutura - CI	- Infraestrutura	- Ministério das Comunicações - Ministério de Minas e Energia - Ministério dos Transportes	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
CONGRESSO NACIONAL			8	8	16
Controle das Atividades de Inteligência - CCAI	- Justiça e Defesa	- Ministério da Defesa	4	4	8
	- Poderes do Estado e Representação	- Ministério das Relações Exteriores - Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾			
Mudanças Climáticas -	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	4	8



Congresso Nacional

CMMC		-Ministério da Pesca e Aquicultura			
	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	-Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação			

	-Integração Nacional e Meio Ambiente	-Ministério da Integração Nacional -Ministério do Meio Ambiente			
	-Justiça e Defesa	-Ministério da Defesa			
TOTAL			132	132	264

Obs.: (1) Emendas de Apropriação; (2) Emendas de Remanejamento; (3) A Secretaria da Micro e Pequena Empresa, órgão da Presidência da República, pertence à área temática Fazenda, Desenvolvimento e Turismo.